

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 172/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

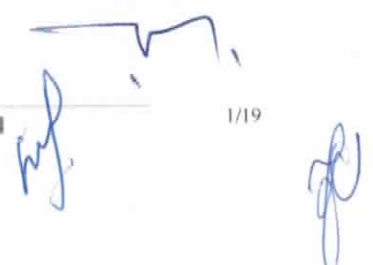
INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, com sede no - ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE, Nº. 01, BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP: 71.736-205, Município de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- **Cotação Presencial de nº 008/2015 - Autos nº 2015004100**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de limpeza e desinfecção hospitalar pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas das reativas ao Contrato de Gestão nº 24/2012 firmado entre o IDTECH e o Governo de Goiás/Secretaria Estadual de Saúde para gestão do Hospital Alberto Rassi - HGG, respectivamente, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto da Cotação, a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 364.941,06 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e seis centavos)**, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de **R\$ 4.379.292,72 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo Segundo - para efeitos de eficácia do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual do contrato, em uma das seguintes modalidades de garantia contratual: Caução em dinheiro, Fiança bancária ou Seguro-garantia. A empresa deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos das suas parcelas retidos;



Parágrafo Terceiro - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, ininterruptamente, conforme os dias, escalas e horários declinados na "Rotina de Limpeza", constante do Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

 19 

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Certidão Negativa Débito perante a Justiça do Trabalho;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CRA/GO - Conselho Regional de Administração do Estado de Goiás;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões declinadas no parágrafo quarto, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

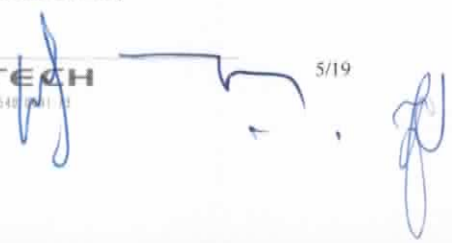
Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

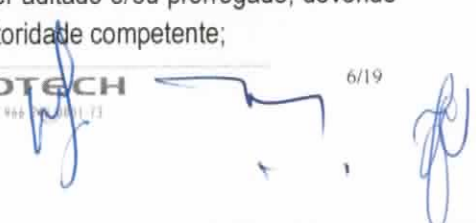
VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;



- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito ou de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;
- 12- A CONTRATADA obriga-se a cumprir a todas as determinações contidas na NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplinam, entre outras coisas, acerca das condições e meio ambiente de trabalho de seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.
- 13- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;




Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


Parágrafo segundo - Poderá a CONTRATANTE por medida de economicidade, suspender temporariamente ou de forma definitiva o número de postos ou de colaboradores da CONTRATADA, previstos no Termo de Referência anexo ao Contrato original e alterações posteriores, bastando para isso expedir comunicação escrita.


14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 05 de Outubro 2015.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ/MF N° 05.058.935/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME:

RG/CI: 4243013

CPF/MF: 000.308.091-93

2ª _____

NOME:

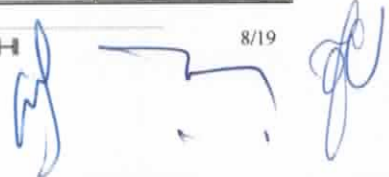
RG/CI:

CPF/MF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 172/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

LOTE 01 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR					
ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	VALOR	
				UNITÁRIO	MENSAL
01	Mês/ 12	68	<p>SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR.</p> <p>Deverão ser disponibilizados 68 (sessenta e oito) profissionais para o turno diurno, sendo, 34 funcionários por dia, escala 12x36, horário 07:00 às 19:00 horas,</p> <p>Os funcionários serão lotados conforme setores abaixo:</p> <p>Clínica cirúrgica – 7 profissionais</p> <p>Clínica médica – 7 profissionais</p> <p>CTI/UTI – 3 profissionais</p> <p>Apoio – 2 profissionais</p> <p>AMA – 3 profissionais</p> <p>Hemodiálise/diálise – 2 profissionais</p> <p>CME/Laboratório – 1 profissional</p> <p>Recepção/CHI – 2 profissionais</p> <p>Térreo – 1 profissional</p> <p>5º andar – 1 profissional</p> <p>Centro Cirúrgico – 2 profissionais</p>	R\$ 3.718,12	R\$ 252.832,16



			Área Externa/Resíduos – 3 profissionais		
02	Mês/ 12	20	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 20 (vinte) profissionais para o turno noturno, sendo 10 funcionários por dia, escala 12x36, horário 19:00 às 07:00 horas.	R\$ 3.998,53	R\$ 79.970,60
03	Mês/ 12	04	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 04 (quatro) encarregados para o turno diurno, sendo 02 encarregados por dia, escala 12x36, horário 07:00 às 19:00 horas.	R\$ 4.458,81	R\$ 17.835,24
04	Mês/ 12	01	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverá ser disponibilizado 01 (um) encarregado para o turno diurno, 44 horas semanais, segunda a sábado, horário 08:00 às 18:00 horas.	R\$ 4.681,62	R\$ 4.681,62
05	Mês/ 12	02	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 02 (dois) encarregados para o turno noturno, sendo 01 encarregado por dia, escala 12x36, horário 19:00 às 07:00 horas.	R\$ 4.810,72	R\$ 9.621,44
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - R\$ 4.379.292,72 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.					
- Os preços propostos estão inclusas, além do valor do objeto, todas as despesas com mão-de-obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente Cotação, conforme o caso;					
- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelos próximos 12 (doze) meses, bem como já incluem os reajustes relativos à Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, além de demais despesas trabalhistas e adicional de insalubridade, conforme o caso;					
- Os objetos a serem executados/entregues, serão em conformidade com as condições, especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos, e, declaramos ainda, que aceitamos todas as condições e as					



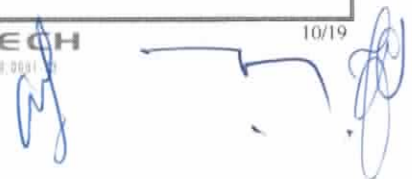


disposições previstas, estando de acordo com as mesmas;

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NOTAS TÉCNICAS:

1 - OBSERVAÇÕES:

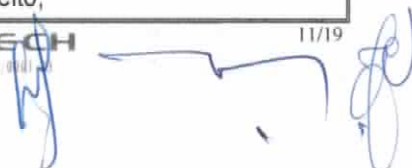
- Escalas a serem organizadas de comum acordo com a Gerência de Hotelaria HGG/IDTECH;
- Os profissionais deverão ser qualificados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados;
- A empresa contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; treinar o trabalhador para o seu uso adequado, tornar responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica. Fornecer somente EPI's aprovadas pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSS/MTA, conforme Norma Regulamentadora;
- A empresa contratada deverá instalar nas dependências do Hospital ponto eletrônico (digital) para controle de entrada e saída dos funcionários.
- A empresa deverá fornecer armários para guarda de pertences dos funcionários
- A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos e saneantes necessários para a limpeza e desinfecção hospitalar (material de limpeza em geral, papel higiênico, papel toalha, álcool gel e sabonete em sachê, sacos plásticos para lixo infectante, lixo comum, lixo químico, sacos com cores específicas para a coleta de resíduos no laboratório e banco de sangue, definido conforme orientação da Coordenação do PGRSS do Hospital Alberto Rassi – HGG.)
- A empresa contratada deverá seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- Estima-se para o Hospital Alberto Rassi – HGG o grau de insalubridade de 20%;
- A empresa contratada deverá seguir as determinações da CCIH, Normas da ANVISA, Gerência de Hotelaria;
- A empresa deverá atender a legislação vigente e além da mão-de-obra, deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para execução dos trabalhos;
- A empresa deverá apresentar Manual de Biosegurança, Manual de Técnicas de Limpeza e POP PADRONIZADO para o Hospital Alberto Rassi – HGG, de todo serviço executado nas dependências do hospital;
- A empresa deverá apresentar indicadores de limpeza terminal, limpeza concorrente, limpeza programada bem como relatório de atividades desenvolvidas mensal, sendo entregue até o 3º dia útil para a Gerência de Hotelaria.



- A empresa deverá seguir rotina de gerenciamento de leitos estabelecidas com a Gerência de Hotelaria e Central de Internação do Paciente, facilitando a desocupação do leito para a higienização.
- A empresa deverá encaminhar relatório de faltas diariamente para a Gerência de Hotelaria, informando se houve as substituições necessárias ou não.
- A empresa deverá apresentar ao SESMT do Hospital PPRA e PCMSO, comprovante de vacinação, relatório de acidentes de trabalho quando ocorrer e todos documentos que o SESMT HGG solicitar.
- A empresa deverá apresentar comprovantes que já realizou treinamentos aos seus funcionários que atuam em Unidades Hospitalares. (Certificados, registros fotográficos, lista de frequência, conteúdo programático).
- Os serviços serão prestados nos endereços informados neste Termo de Referência, sendo eventuais alterações comunicadas previamente à empresa contratada;
- Os interessados deverão apresentar comprovantes de Profissional(is) habilitado(s) em Controle de Infecção Hospitalar e/ou Profissional Habilitado para Higienização Hospitalar do responsável técnico pela prestação dos serviços .
- A empresa deverá emitir Indicadores de Qualidade, indicadores do serviço prestado e relatório de atividades mensais no final de cada mês ao executor do contrato. A empresa deverá elaborar plano de ação para cumprir as metas estabelecidas e todas as orientações feitas pela ONA
- A empresa vencedora para assinatura do contrato com este IDTECH deverá apresentar comprovante/contrato de que possui lavanderia própria e/ou contrato firmado com lavanderia terceirizada, para a higienização dos panos de chão e MOPs. Assegurando o HGG / IDTECH de que todos os utensílios utilizados para limpezas e desinfecções necessárias em um ambiente hospitalar estão higienicamente corretas.

2 - SERVIÇO DE SUPERVISÃO

- A contratada deverá nomear Encarregado/Supervisor para controlar as atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme escala de trabalho. O Encarregado deverá percorrer todo o posto de trabalho constante neste Termo de Referência, com vistas a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade da limpeza efetuada, devendo a mesma registrar todas as rotinas e visitas efetuadas em caderno próprio, que deverá se encaminhadas semanalmente para conhecimento da contratante;
- O supervisor deverá realizar interface com a hotelaria e enfermagem, realizando todas as solicitações que surgirem e solucionando os problemas. **Deverá realizar interface com a internação para gerenciamento dos leitos e proatividade para liberação das limpezas terminais.**
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Conferir todas as limpezas terminais e desinfecções realizadas pelos profissionais de limpeza, após conferência, avisar Gerência de Hotelaria ou Enfermagem para liberação do leito;



- Os encarregados deverão comunicar com a Gerência de Hotelaria e demais setores por meio de comunicação rádio portátil sem fio, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento para todos os encarregados. Caso o aparelho seja diferente do hospital, a empresa deverá entregar 1 rádio comunicador para a Hotelaria.

- Instruir a seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

- Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

2 . 1 - Executar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas, áreas externas e esquadrias, obedecendo às técnicas e equipamentos apropriados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA “*Segurança do Paciente em Serviços de Saúde*” e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada ambiente hospitalar, observando orientações da Gerência de Hotelaria/IDTECH, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas Hospitalares;

2 . 2 - Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, fornecendo permanentemente com a frequência que se fizerem necessárias, os seguintes materiais: saneantes, baldes, mangueiras, bombas para desentupir, ceras para limpeza, limpa-plástico, limpa-vidros, luva para limpeza, jato de água quente para limpeza de rejunto, pás de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, removedor, rodo com cabo de alumínio (vedada a utilização de rodo com cabo de madeira), **sabonete líquido comum e sabonete líquido bactericida, álcool gel para as mãos**, saco para lixo comum, infectante, químico e saco específico para coleta de resíduos no banco de sangue e laboratório definido pela comissão de resíduos do hospital, saponáceos, soda cáustica, solvente, toalha de papel, trincha, tubo de borracha ou de plástico, tinner, vasculhador, vassoura, vassourinha, neutralizador de odores, desodorizante, enceradeira, jato de água; Detergente neutro para pisos e superfícies em geral, Álcool 70% (desinfecção): superfícies, Cloro ou hipoclorito (descontaminação) para pisos e superfícies que necessitem ser descontaminados e que contenham matéria orgânica, Hipoclorito de sódio 2%: para descontaminação, Quaternário de amônio (desinfecção): pisos e superfícies em áreas críticas; Desinfetante bactericida: produto químico bactericida para pisos e outros materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas tarefas de acordo com as Normas Técnicas contidas no manual da ANVISA.

Nota: A empresa contratada deverá disponibilizar e instalar nas dependências do Hospital Alberto Rassi - HGG, sob regime de comodato, **todos e quaisquer dispenser's de Papel Toalha, Álcool Gel (sache), Sabonete Líquido (sache) e Papel Toalha** em quantidades suficientes para suprir a demanda da unidade. Em caso de necessidade, a mesma deverá realizar a reposição dos materiais e dos dispenser's. Realizar a limpeza e desinfecção dos dispenser's e datar após o término do serviço, conforme instruções da NR 32 e ANVISA.

4 – MATERIAIS/PRODUTOS QUÍMICOS APROPRIADOS: (Baseado no Manual de limpeza e desinfecção ANVISA 2010)

- 1.4 - Enceradeiras de baixa rotação (remoção de sujeira), enceradeiras de alta rotação (brilho ao encerar);
- 2.4 - Conjunto MOP para limpeza de piso e rodo – substitui o pano de limpeza de pisos;
- 3.4 - Rodos profissionais, cabo de alumínio 1,60cm, com lâminas de borrachas;
- 4.4 - Panos para limpeza de mobília e pisos (preferencialmente flanela de limpeza descartável);
- 5.4 - Kits para limpeza de vidros e tetos;
- 6.4 - Aspirador de pó e aspirador de líquidos;
- 7.4 - Jato de água quente e fria de alta pressão para limpeza de rejuntos e calçadas
- 8.4 - Baldes cores diferentes (balde azul água limpa, balde vermelho água suja);
- 9.4 - Escadas com plataforma de apoio;
- 10.4 - Discos abrasivos para enceradeira;
- 11.4 - Escova de cerdas duras para limpeza pesada de banheiros;
- 12.4 - Suporte articulado LT com fibras pequenas;
- 13.4 - Carro funcional lavável, estando adaptável a baldes, divisor de águas, com suporte para rodos, conjunto MOP, pá e placa de sinalização;
- 14.4 - Containers para coleta de resíduos comum, infectante, químico e reciclável, conforme orientação da Gerência de Hotelaria e Coordenação do PGRSS – HGG e necessidade do hospital;
- 15.4 - Os containers de resíduos podem variar de tamanho, sendo mínimo 120 litros horizontal/vertical até 1.000 litros para os abrigos de resíduos. A empresa deverá fornecer todos os containers quando for solicitado conforme necessidade do hospital. Todos os containers deverão estabelecer padrão de cores definidos pela Gerência de Hotelaria e Comissão do PGRSS, pedal, tampa, fácil higienização, dreno para escoamento e adesivos identificados.
- 16.4 - Diluidores para todos os expurgos do hospital com saneantes registrados na ANVISA.
- 17.4 - A empresa deverá acondicionar os panos de chão e mops sujos em containers específicos e identificados, até a lavanderia própria realizar a coleta.
- 18.4 - Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Gerência de Hotelaria e Idtech, não estejam habilitados para a prestação dos serviços.
- 19.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, com escolaridade mínima de primeiro grau, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e devidamente treinados em higienização hospitalar;
- 20.4 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo IDTECH ter conduta inconveniente;

- 21.4** - Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 22.4** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 23.4** - Identificar todos os equipamentos ferramentas e utensílios de sua propriedade, como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo infectante, comum, químico e reciclável, escadas, jato de água e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- 24.4** - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 25.4** - Nomear encarregado(s) responsável (eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá (ão) no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao(s) representante(s) nomeado(s) pela Gerência de Hotelaria/IDTECH para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;
- 26.4** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 27.4** - Instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 28.4** - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 29.4** - Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 30.4** - Apresentar até o último dia útil do mês as escalas de trabalhos dos funcionários de limpeza que atuarão no mês seguinte;
- 31.4** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 32.4** - Fornecer, sob aprovação da qualidade pela Gerência de Hotelaria, papel higiênico, papel toalha, sacos para lixo infectante, comum, químico e sacos para coleta de resíduos específicos do banco de sangue e laboratório (cor vermelha), sabonete líquido e álcool em gel em sachê, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem nos banheiros, conforme normas da CCIH, dispenser's a serem instalados, NR 32 e demais orientações sanitárias vigentes;
- 33.4** - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios,

objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

34.4 - Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas dos funcionários da Contratante.

35.4 - Substituir as faltas dos funcionários no prazo máximo de 02 horas, mantendo sempre a quantidade estipulada nas escalas de trabalho. A falta de substituição dos funcionários acarretará desconto na fatura mensal.

36.4 - Fachada

37.4 Uma vez por mês a Contratada deverá providenciar a higienização da Fachada (janela, marquise, placas de identificação, letreiros, calçada e etc.) mediante disponibilização de equipamentos de segurança, profissional devidamente treinado e prévio agendamento junto a Gerência de Hotelaria do HGG. Após a realização do serviço deverá ser encaminhado relatório de limpeza dos vidros e fachadas realizados. A empresa deverá contratar profissional 1 vez ao mês ou disponibilizar funcionários específicos para este serviço durante a semana.

38.4 - A empresa deverá elaborar rotina de limpeza conforme necessidade de cada setor.

39.4 - A empresa deverá estabelecer rotina de limpeza de todos os armários e geladeiras dos setores. Os comprovantes de limpezas deverão ser visíveis nos armários e geladeiras

40.4 - A empresa deverá encaminhar técnico de segurança do trabalho mínimo 1 vez na semana para a verificação de todas as rotinas no hospital, assegurando e orientando os funcionários a respeito da utilização de EPIS.

41.4 - A empresa deverá acompanhar e auxiliar a equipe de manutenção do hospitalar nos agendamentos prévios de limpeza das caixas d'água.

42.4 - Os encarregados deverão identificar manutenções a serem realizadas nas enfermarias e demais locais do hospital para repassar à equipe de manutenção/gerência de hotelaria (ex: ralos entupidos, lâmpadas queimadas)

43.4 - Limpeza dos carrinhos da rouparia: realizar limpeza 1 vez na semana ou conforme necessidade do setor

44.4 - Limpeza dos contêineres e abrigo de resíduos: realizar limpeza 1 vez ao dia ou conforme necessidade

45.4 - Auxiliar a Gerência de Hotelaria no acompanhamento das visitas da empresa de dedetização e verificação de foco de vetores existentes.

46.4 - Realizar pesagem dos resíduos e repassar à Coordenação de Resíduos a pesagem e indicadores, conforme orientação

47.4 - A empresa deverá utilizar os produtos de limpeza (álcool, desinfetante, hipoclorito) diluídos em borrifadores. Os borrifadores deverão ser identificados e mínimo 1 vez na semana deverão ser higienizado fora das dependências do hospital, após a higienização e identificação com etiqueta, os borrifadores deverão ser devolvido para nova utilização.

48.4 - A empresa deverá validar cronograma de limpeza terminal com a CCIH e Gerência de Hotelaria para que seja realizado em todos os setores, conforme orientação.

49.4 – A empresa deverá entregar mensalmente à Gerência de Hotelaria comprovantes de vacinação, comprovantes de treinamentos de todos os funcionários, comprovante de entrega de EPIS, comprovantes de limpeza dos armários, carrinhos e limpezas terminais dos setores, comprovantes e indicadores de limpezas terminais e concorrentes das enfermarias.

5 - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

Repor os materiais de consumo diário como sabonete líquido, álcool em gel, papel higiênico e papel toalha;

Os produtos de limpeza deverão ser utilizados por borrifadores e os mesmo deverão estar etiquetados e higienizados adequadamente

Recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação e o PGRSS;

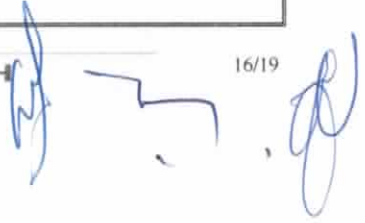
Detectar materiais e equipamentos não funcionantes, auxiliando as chefias na solicitação de consertos e reparos necessários;

Limpar e organizar o ambiente: a limpeza compreende todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas parapeitos de janelas, e a limpeza do piso e instalações sanitárias. Ressalta-se que a **unidade de internação** do paciente é composta por **cama, criado-mudo, painel de gases, painel de comunicação, suporte de soro, mesa de refeição, cesta para lixo** e outros mobiliários que podem ser utilizados durante a assistência prestada nos serviços de saúde. A **limpeza da unidade de internação** do paciente deve ser feita **diariamente** ou sempre que necessária, **antecedendo a limpeza concorrente de pisos**. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos do paciente e das equipes, tais como **maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades de camas, chamada de enfermagem** e outras. Na limpeza concorrente de piso de corredores deve-se dar preferência aos horários de menor movimento;

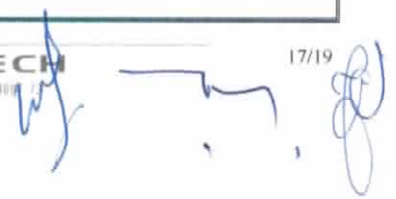
Separar e alocar em local específico para reciclagem materiais tais como papel, papelões, galões e etc, conforme orientação da Gerência de Hotelaria/IDTECH/HGG. As caixas deverão ser amarradas e organizadas nos abrigos.

Limpeza e desinfecção de superfícies das áreas internas

- **Unidade do paciente (colchão, pés e cabeceira da cama, mesa, suporte de soro, lixeira, escada, biombos):** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e friccionar com álcool após alta do paciente;
- **Paredes:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente em movimento unidirecional de cima para baixo;
- **Lixeiras:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente;
- **Teto:** utilizar pano úmido para retirada de pó;



- **Piso:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente diariamente (varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar) e semanalmente lavar com máquina utilizando-se sabão ou detergente. Encerar com cera acrílica e polir, conforme necessidade. No caso de presença de matéria orgânica, retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá, realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção;
- **Janelas, vidraças, portas e luminárias:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente;
- **Telefone:** limpar com pano úmido e secar; friccionar com álcool 70%;
- **Televisão:** limpar com pano seco;
- **Geladeira:** realizar a limpeza das partes interna e externa com água e sabão ou detergente. Secar bem com pano limpo.
- **Saboneteira:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente; friccionar com álcool 70% e trocar o refil sempre que necessário.
- **Papeleira:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente; friccionar com álcool 70% e abastecer sempre que necessário.
- **Bancadas e prateleiras:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente; friccionar com álcool 70%.
- **Armários e escaninhos:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente interna e externamente, enxaguar e secar, friccionar com álcool 70%.
- **Lavatório/pia:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar.
- **Banheiros:**
 - Paredes, box e azulejos:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente utilizando movimentos unidirecionais, de cima para baixo, enxaguar e realizar desinfecção com hipoclorito de sódio a 0,5%. Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntas;
 - Portas:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente com movimentos unidirecionais;
 - Piso:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar. No caso de presença de matéria orgânica, retirar o excesso com papel toalha ou com auxílio de rodo e pá, realizar a limpeza e proceder à técnica de desinfecção. Quando necessário ou solicitado, realizar a remoção de cera de todas as enfermarias e corredores.
 - Espelhos:** realizar a limpeza com pano úmido, limpa vidros e secar;
 - Armarinhos e escaninhos:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar; friccionar com álcool 70%;



Louças sanitárias e descarga: vaso sanitário: tampar e acionar a descarga; lavar com água e sabão ou detergente, com auxílio de escovinha; enxaguar e realizar a desinfecção. **Descarga:** realizar a limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e realizar a desinfecção;

Lavatório: realizar a limpeza com água e sabão ou detergente, enxaguar e secar.

Abrigo de lixo externo: realizar limpeza e desinfecção do abrigo de lixo comum, lixo infectante e lixo químico, após a coleta de lixo executada pela Prefeitura no período noturno.

Resíduos recicláveis: A equipe de coleta externa de resíduos deverá desmontar as caixas de papelão e abrigar no local de descarte para recicláveis organizadamente, conforme orientação da Gerência de Hotelaria.

Coleta dos resíduos: realizar coleta dos resíduos conforme orientação do PGRSS do hospital.

Limpeza das telas da lavanderia: realizar limpeza duas vezes na semana nas telas de portas e janelas da lavanderia.

Bebedouro de Água: A equipe de limpeza deverá fazer toda a higienização dos bebedouros de água de todo o hospital com água e sabão neutro, após fricção de álcool 70%. Também deverá fazer a reposição de galões de água em cada bebedouro mediante solicitação dos setores.

Dispensers de álcool gel, sabonete, papel toalha e higiênico: A empresa deverá fazer a limpeza e desinfecção de todos os dispensers do hospital mínimo uma vez por semana, datar o dia, horário e assinatura do supervisor que acompanhou o serviço, conforme orientação do Manual da Anvisa;

Realizar limpeza de papeletas, beens(farmácia), armários, hampers, mesa de maio e todo e qualquer local/material solicitado.

Executar todo o serviço de higienização e limpeza solicitada pela Gerência de Hotelaria ou Diretoria do HGG / IDTECH.

6 - UNIFORME

- A empresa contratada deverá fornecer uniforme e seus complementos ao empregado locado, com as características padronizadas que cada empresa (licitante) possui, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente.

- A empresa deverá fornecer capotes descartáveis para os funcionários quando necessário utilizar em locais com precaução de contato.

Obs.: A contratada não poderá repassar os custos dos uniformes e complementos a seus empregados. Os uniformes deverão estar sempre limpos e não será aceita a uniformização fora do padrão, podendo a contratante os recusar se assim achar pertinente, devendo a contratada realizar sua devida substituição.

7 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização da Administração HGG/Gerência de Hotelaria e Idtech terão livre acesso aos locais de


trabalhos da mão-de-obra da contratada;


- A fiscalização não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- Os relatórios de plantão e livro ata poderão ser verificados conforme necessidade de alguma fiscalização
- A Gerência de Hotelaria do Hospital Alberto Rassi – HGG poderá recusar a qualidade de algum suprimento/insumos e exigir sua troca, poderá recusar serviço em desacordo ou em qualidade ruim, poderá solicitar a troca de qualquer funcionário que agir de forma inadequada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 05 de Outubro 2015.



IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

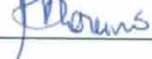

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.058.935/0001-42
CONTRATADA

INTERATIVA SERVIÇOS
Izaías Junio Vieira
RG: 1.882.960 SSP-DF
Sócio - Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: _____
RG/CI: 4240013
CPF/MF: 000.308.091-93

2ª 
NOME: _____
RG/CI: 3193401
CPF/MF: 793.706.591-53